

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 452/2014

de 23 de MAIO de 2014.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Madalena sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da pessoa jurídica de direito público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º Todos os veículos deverão possuir:

I - identificação contendo a logomarca do Município de Madalena;

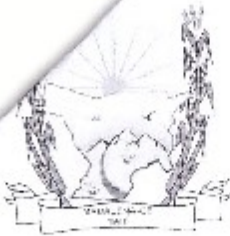
II - o nome do órgão responsável/gestor do contrato do veículo;

III - o número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;

IV - a informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;

V - um e-mail e um número de telefone de órgão de fiscalização do Município para possíveis comunicações.

Av. Antonio Costa Vieira, 303 - Pinheiros - Madalena - CE CEP: 63.860-000
Fone/Fax: (0**88) 3442-1190/1386 - E-mail: gabinete@madalena.ce.gov.br
CNPJ: 10.538.935/0001-37 - CGF: 06.920.305-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete do Prefeito

§ 2º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho quarenta e oito.

§ 3º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - revogação do contrato de locação.

IV - será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos municipais e a responsabilidade será do gestor e do detentor do bem.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente para o caso da frota própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, 23 de MAIO de 2014.

ZARLUL KALIL FILHO
Prefeito do Município de Madalena